



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEGUNDA- FEIRA – 21 DE OUTUBRO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **LEI Nº 446/2024:** FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



## Lei nº 446/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

**Ementa:** Fixa o subsídio dos agentes políticos municipais para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO NOVO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O índice usado para a revisão geral anual será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

**I** – R\$ 20.650,00 para o Prefeito Municipal;

**II** – R\$ 10.325,00 para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$ 6.500,00 para os Secretários Municipais;

**IV** – R\$ 8.500,00 para o Vereador.

**Parágrafo único** - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Ponto Novo, 18 de outubro de 2024.

**JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**